



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

06.09.2023

17:00h

*[Handwritten signature]*

Sandro Marinho Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Finanças e Planejamento  
Portaria: Nº 001/2023



## Projeto de Lei nº 068/2023

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências”.

AGOSTO  
2023



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

**PROJETO DE LEI Nº 068/2023.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual, no valor de R\$ 20.000,00, destinado ao atendimento das seguintes finalidades na forma a seguir:

- I** – Programa Orçamentário Primeira Infância na função Saúde – R\$ 8.000,00
- II** – Programa Orçamentário Primeira Infância na função Educação – R\$ 8.000,00
- III** – Programa Orçamentário Primeira Infância na função Assistência Social – R\$ 4.000,00.

**Art.2º.** Os recursos para abertura do Crédito Especial por Redução decorrerão, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 20.000,00.

**Art. 3º.** O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

CAIO AUGUSTO  
SIQUEIRA DE ABREU  
RIBEIRO:61884936172

Assinado de forma digital por  
CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE  
ABREU RIBEIRO:61884936172  
Dados: 2023.08.30 15:31:58  
-03'00'

**CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**RELATÓRIO**

**Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final.**

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exc.<sup>a</sup>., analisando o **Projeto de Lei nº 068/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e das outras providências**” do Município de Ipueiras – TO. Tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final. Para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 248, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Lido em Plenário no dia 31 de agosto do corrente ano, durante a Sessão Ordinária de número 04, foi encaminhado para esta comissão para emissão de competente Parecer, opinando pela aprovação nos termos que seguem.

**CONCLUSÃO**

Em análise ao projeto de lei nº 068/23, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino de forma favorável, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal no âmbito dos interesses e direitos da criança e adolescente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 068/2023 de autoria do Poder Executivo.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Marcionei Ferreira de Souza - MDB**

*Relator*





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**VOTO**

A Comissão de Comissão de Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 068/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e das outras providências**” do Município de Ipueiras – TO. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Relator **Marcionei Ferreira de Souza - MDB**, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto apresentado, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

**Ver. Nildo Gomes da Silva - DEM**

Presidente

**Ver. Marcionei Ferreira de Souza - MDB**

Relator

**Ver. Genival Rodrigues dos Santos - PT**

Membro



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE.**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**RELATÓRIO**

**Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Tributação, Fiscalização e Controle.**

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exc.<sup>a</sup>., analisando o **Projeto de Lei nº 068/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências**” do Município de Ipueiras – TO. Tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, para análise, sob os ângulos financeiro e orçamentário no aspecto quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, em obediência ao disposto no art. 74, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis

Lido em Plenário no dia 31 de agosto do corrente ano, durante a Sessão Ordinária de número 04, foi encaminhado para esta comissão para emissão de competente Parecer, opinando pela aprovação nos termos que seguem.

**CONCLUSÃO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 068/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado ao atendimento das seguintes finalidades na forma a seguir:

I – Programa Orçamentário Primeira Infância na função Saúde – R\$ 8.000,00

II - Programa Orçamentário Primeira Infância na função Educação – R\$ 8.000,00

III - Programa Orçamentário Primeira Infância na função Assistência Social – R\$ 4.000,00.

O Projeto de Lei “*in Analysis*” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Ipueiras, com espeque na inteligência dos Art.61, XIV e Art. 113, incisos VI, VIII e XX, do mesmo diploma legal, in verbis:

, Art.61 - Compete à Câmara Municipal dispor, sobre as matérias de Subseção I Competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XIV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Rua Raimunda de Sena Ferreira s/nº, CEP 77.553-000 – Ipueiras – TO - Fone: (63) 3536-1068.





ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

Na mesma esteira, preceitua o Art. 113, incisos VI, VIII e XX da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 113 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual do Município e o Plano Diretor;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

XX – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender aos princípios da organização e planejamentos da administração, com espeque nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, senão vejamos:

Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

III - os orçamentos anuais. (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

Em análise ao Projeto do ponto de vista Financeira e Orçamentaria, o Projeto de Lei do Executivo de Nº 068/2023 não apresenta nenhuma incongruência, juntamente com o Parecer Jurídico Emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que tal propositura respeita a legislação financeiro orçamentária.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras do Projeto em análise.

Rua Raimunda de Sena Ferreira s/nº, CEP 77.553-000 – Ipueiras – TO - Fone: (63) 3536-1068.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 068/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

**Ver. Walles José de Souza - DEM**

*Relator*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E**  
**CONTROLE.**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**VOTO**

A Comissão de Constituição, Finanças, Orçamentos, Tributação, Fiscalização e Controle, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 068/2023**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências” do Município de Ipueiras – TO**. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Relator **Walles José de Souza**, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto apresentado, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

**Ver. Tomaz Ferreira da Silva - DEM**

*Presidente*



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

*Walles José de Souza*

Ver. Walles José de Souza - DEM

Relator

*Nildo Gomes da Silva*

Ver. Nildo Gomes da Silva - DEM

Membro